



Of. N.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 13/64 **OBJETO DE DELIBERAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º) - Fica aprovado o "têrmo de acôrd" que acompanha o presente, assinado pela Prefeitura Municipal e a "CONCITEL" - Construções Civis e Terraplenagem Ltda., objetivando por fim à ação judicial entre as partes subscritôras - do mesmo acôrd.

Art. 2º) - Para cumprimento do acôrd que se refere o art. 1º, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial, da importancia de Cr\$4.915.175,20 (quatro milhões, - novecentos e quinze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros, e vinte centavos).

Art. 3º) - O crédito aberto no artigo anterior, correrá por conta do saldo financeiro do exercício de 1.963.

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, révogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de Março de 1.964

Fausto Victorelli
Dr. Fausto Victorelli
(Prefeito Municipal)

*A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, de _____ de 19____*

[Signature]
Presidente

*Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 31 de 3 de 1964*

[Signature]
Presidente

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de _____ de 19____*

[Signature]
Presidente

*Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 31 de 3 de 1964*

[Signature]
Presidente



2
Victorelli
E.S.F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE ACORDO

*

"CONCITEL- Construções civis e terraplenagem Ltda, representada por seu sócio Dr. Edison Eduardo Araium, como autora, e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, representada pelo Prefeito Municipal, dr. Fausto Victorelli, como ré, resolveram de comum acordo por termo à ação executiva cambial que tem curso pelo Cartório de 1ª Ofício, mediante as condições seguintes, que mutuamente acatam:

1ª)-O débito representado pelas promissórias constantes da ação, no total de cr\$. 2.974.120.00 (dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil, cento e vinte cruzeiros) e mais a importância de cr\$. 461.704.00 (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e quatro cruzeiros), representada pela promissória vencida em 20 de outubro de 1.960, tudo no montante de cr\$. - 3.435.824.00 (treis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros) será pago pela Prefeitura tão logo o crédito respectivo seja aprovado pela Câmara Municipal e sancionada - a lei - pelo Poder Executivo;

2ª)-Sobre a quantia referida a Prefeitura pagará juros a razão de 12% (doze por cento) ao ano, calculados a partir do vencimento de cada título, até hoje, tudo no total de - cr\$. 1.479.351.20 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros e vinte centavos), juros esses pagáveis juntamente com o principal e nas mesmas condições do item anterior;

3ª)-As custas do processo correrão por conta das partes, na proporção de 50% para cada uma;

4ª)-Os honorários advocatícios de cada uma das partes correrão por conta delas, isto é, cada qual ficará responsável pelos honorários de seu advogado;

5ª)-O presente acordo, em 5 vias, vai assinada pelas partes e testemunhas a baixo nomeadas, sendo uma das vias



Of. N.º _____

3
F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



vias encaminhada ao MM. Juiz de Direito da Comarca, capeada por petição, para a homologação do acordo.

Pirassununga, 30 de março de 1964

p/ "CONSITEL - construções civis e terraplenagem Ltda.

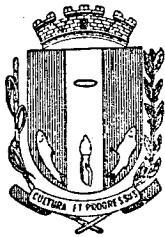
Edison Eduardo Araium
Dr. Edison Eduardo Araium

p/ Prefeitura Municipal de Pirassununga

Fausto Victorelli
Dr. Fausto Victorelli

Testemunhas:

[Two handwritten signatures]



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



4
Of. F.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 647

Projeto de Lei nº 13/64

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-


Artº 1º)- Fica aprovado o "térmo de acôrdo" que acompanha o presente, assinado pela Prefeitura Municipal e a "CONCITEL" - Construção Civil e Terraplenagem Ltda., - objetivando por fim a ação judicial entre as partes subscritoras do mesmo acôrdo.

Artº 2º)- Para cumprimento do acôrdo que se refere o artigo 1º, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial, de importância de CR\$ 4.915.175,20 (quatro milhões, novecentos e quinze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e vinte centávos).

Artº 3º)- O crédito aberto no artigo anterior, correrá por conta do saldo financeiro do exercício de 1963.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de março de 1964.


Anthero Boller de Souza
Presidente



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of. 5
K

TERMO DE ACORDO

5
Comarca

CONCITEI - Construções civis e terraplanagem Ltda., representada por seu sócio Dr. Edison Eduardo Araim, como autora, e a Prefeitura Municipal de Piraassununga, representada pelo Prefeito Municipal, dr. Fausto Victorelli, como ré, resolveram de comum acordo por termo de ação executiva cambial que tem curso pelo Cartório do 1º Ofício, mediante as condições seguintes, que mutuamente aceitam:

1ª) - O débito representado pelas promissórias constantes da ação, no total de cr\$. 2.974.120,00 (dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil, cento e vinte cruzeiros) e mais a importância de cr\$. 461.704,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e quatro cruzeiros); representada pela promissória vencida em 20 de outubro de 1.960, tudo no montante de cr\$ - - - 3.435.824,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros) será pago pela Prefeitura tão logo o crédito respectivo seja aprovado pela Câmara Municipal e sancionada - a lei - pelo Poder Executivo;

2ª) - Sobre a quantia referida a Prefeitura pagará - juros a razão de 12% (doze por cento) ao ano, calculados a partir do vencimento de cada título, até hoje, tudo no total de CR\$.. 1.479.351,20 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros e vinte centavos), juros esses pagáveis juntamente com o principal e nas mesmas condições do - item anterior;

3ª) - As custas do processo correrão por conta das partes, na proporção de 50% para cada uma;

4ª) - Os honorários advocatícios de cada uma das partes correrão por conta delas, isto é, cada qual ficará responsável pelos honorários de seu advogado;

5ª) - O presente acordo, em 5 vias, vai assinada pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo uma das vias encaminhada ao MM. Juiz de Direito da Comarca, capaada por petição, para a homologação do acordo.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 

Pirassununga, 30 de março de 1964.

P/ "CONCITEL - construções civis e terraplenagem Ltda."

a) Dr. Edison Edgardo Araim

P/ "Prefeitura Municipal de Pirassununga"

a) Dr. Fausto Victorelli

TESTEMUNHAS

aa) Anthero Boller de Souza

Antonio Carlos Bueno Barbosa.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

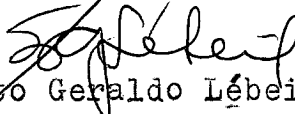


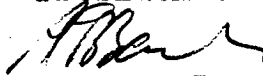
7
Of.

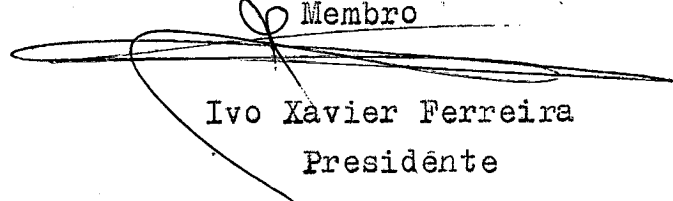
PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº ~~4/64~~, do Executivo, que aprova acôrdo para término da ação judicial entre o Município e a Cõncitel, e abre crédito de CR\$ 4.915.175,20 - por conta do saldo do exercício de 1963, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspécto financeiro.

Sala das Comissões, 31 de março de 1964.


Benedito Geraldo Lébeis
Presidente


Antonio Carlos Bueno Barbosa
Membro


Ivo Xavier Ferreira
Presidente



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

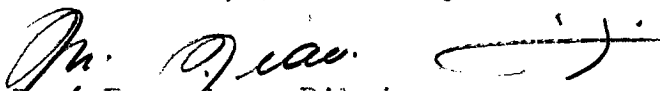


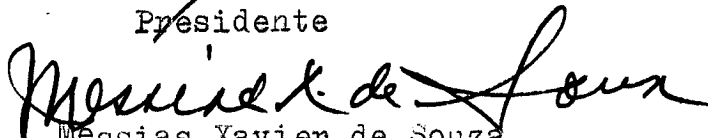
Of. _____


PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 12/64, do Executivo Municipal, que aprova o termo de acordo entre a Municipalidade e a Concitel - Construções Cíveis e Terraplanagens Ltda. que visa por termo a ação nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 31 de março de 1964.


José Francisco Ribeiro
Presidente


Messias Xavier de Souza
Membro


Francisco Domingos
Membro